



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 76.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 27

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1968

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do processo número 29.137-66 — U.F.R.J., resolve:

N.º 117 — Exonerar, tendo em vista sua nomeação como Professor Catedrático, cumulativamente, com o cargo de Professor de Ensino Instrumental do Estado da Guanabara, a Harlei Elbert do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 55, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de março do mesmo ano.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 29.120-67-UF RJ,

N.º 121 — Declara que a Congregação da Faculdade de Medicina, em sessão de 6 de março de 1967, manteve em exercício, após 9 de novembro de 1967, quando completou 65 anos de idade, Carlos Cruz Lima, Professor Catedrático, lotado no Departamento de Medicina Clínica, nos termos do § 1.º do art. 45 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1966, com o que o referido professor manifestou-se, de acordo.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 29.109-67-UF RJ,

N.º 122 — Declara que a Congregação da Faculdade de Medicina, em sessão de 6 de março de 1967, manteve em exercício, após 17 de julho de 1967, quando completou 65 anos de idade, Olindio Mariano da Fonseca, Professor Adjunto, EC-502-22, lotado no Departamento de Farmacologia nos termos do § 1.º do art. 45 do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1966, com o que o referido professor manifestou-se de acordo.

Proc. de Giusepina, Ciaquinto de Araujo.

Parecer

O presente processo examinado por esta comissão, revelou que não há interferência de horário. As aulas e trabalhos são realizados na parte da manhã, enquanto que as atividades do DNPM iniciam-se às 11.30. Quanto à relação entre o assunto lecionado e as atividades profissionais em ambos os casos, trata-se do mesmo setor petrográfico havendo, portanto, compatibilidade.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1967. — *Othon Henry Leonardos*. — *Ronaldo Simões Lopes de Azambuja*. — *José Púbblio Rache Ferreira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra l, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 463 — Admitir Maria Helena Chaves Vasconcellos para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá à conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do proc. n.º 3.678-66, resolve:

N.º 469 — Dispensar, a partir da presente data, Joaquim Sísino da Rocha, Professor de Ensino Super-

rior, nível 22, do QP-PP do MEC, das atribuições de Regente da Cadeira de Agricultura Aplicada — Economia Rural da Faculdade de Veterinária desta Universidade.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 7.595-67, resolve:

N.º 485 — Designar Vivente Sobrinho Pôrto, Professor Catedrático EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função de Vice-Diretor da Faculdade de Direito desta Universidade Federal Fluminense, conforme eleição da Congregação em reunião de 23 de novembro de 1967.

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 6.641-67, resolve:

N.º 1 — Conceder dispensa, a partir de 28 de dezembro de 1967, a José Carlos Saddy das atribuições de Médico Clínico que vem exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta U.F.F.

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do proc. n.º 336-67, resolve:

N.º 7 — Demitir, de acordo com o § 2.º do art. 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Tarcísio Cipriano Gonçalves, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta UFF.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta do proc. n.º 7.771-67 e o que dispõem os arts. 24 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e 468, parágrafo único, da Consolidação das Leis Trabalhistas,

Considerando a carência de pessoal habilitado para o preenchimento de determinadas funções gratificadas,

previstas no Decreto n.º 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

N.º 8 — Designar Neuza Cunha de Figueiredo, que executa tarefas do Médico Clínico da Tabela de Pessoal Docente Especialista Temporário, para exercer, transitória e temporariamente, o cargo de Responsável pelo Serviço de Saúde e Assistência Social, desta Universidade, atribuindo-lhe o salário de NCr\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), ficando a critério desta Reitoria fazê-lo retornar ao seu cargo primitivo, quando o presente interessado manifestar interesse na administração, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens deste último cargo. — *Manoel Barretto Netto*.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea v, do art. 2º do estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8.º do Decreto n.º 54.008 de 8 de julho de 1964, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 5.164-67 desta Reitoria, resolve:

N.º 17 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 84, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 a José Antunes, matrícula n.º 1.667.456, no cargo de Professor de Ensino Superior nível 22, Código EC-502 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Interessado: Luiz Gonzaga Fonseca e Silva

Comissão Composta pela Portaria n.º 433 de 26-10-67.

- 1) Presidente: Cássio Mendonça Pinto
- 2) Raymundo Gonçalves Rios
- 3) José Israel Vargas.

PARECER

Magnífico Reitor.

A Comissão designada por Vossa Magnificência, para emitir parecer sobre a legitimidade da acumulação em que incorre Luiz Gonzaga Fonseca e Silva, Professor Assistente, lotado na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, com o cargo de Professor Assistente na Escola de Engenharia, examinando

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

As peças de que consta o processo nº 968 de 10.2.1966, verificou haver perfeita correlação de matérias e compatibilidade de horário. Verificou mais que o referido servidor Luiz Gonzaga Fonseca e Silva cumpre 20 (vinte) horas de trabalho semanais da Faculdade de Farmácia e Bioquímica e 24 (vinte e quatro) horas semanais na Escola de Engenharia.

Em face do exposto, a Comissão é de parecer que a acumulação está amparada pela Legislação vigente.

FACULDADE DE MEDICINA

Interessado: Hermínio Ferreira Pinto

Comissão Composta pela Portaria nº 399 de 28-9-67

- 1) Presidente: João Batista de Resende Alves
- 2) Luiz Andrés Ribeiro
- 3) Ubirajara Vianna Novacs Filho

PARECER

Em cumprimento à Portaria nº 399 de 28 de setembro de 1967, analisamos nesta data o processo nº 43.202-55 DP-MEC referente à correlação de matérias para efeito de acumulação de cargos pelo Prof. Dr. Hermínio Ferreira Pinto.

Verificamos que o cargo técnico de ginecologista exercido como funcionário estadual pode ser perfeitamente correlacionado com o cargo de magistério exercido na Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, havendo inclusive compatibilidade de horário.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1967.

FACULDADE DE MEDICINA

Interessado: Antônio de Mello Alvarenga

Comissão Composta pela Portaria nº 287 de 21-7-67:

- 1) Presidente: Luigi Bogliolo
- 2) Celso Coelho Júnior
- 3) José Geraldo D'Angelo

Parecer sobre o processo nº 4.621-55 — Acumulação de cargos — referente ao Prof. Antônio de Mello Alvarenga.

Antes de qualquer comentário, é necessário esclarecer que à época em que

o Prof. Antônio de Mello Alvarenga ocupava dois cargos (Professor Catedrático de Anatomia na Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais e Assessor Médico do Departamento Médico Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) a acumulação estava regida pelo decreto nº 35.956 de 2-8-54. A acumulação era então, como o é ainda hoje, permitida desde que se observe compatibilidade de horário e correlação de matérias. Quanto ao primeiro item, referente a horário, as declarações contidas no processo não deixam nenhuma dúvida quanto à possibilidade da acumulação. O que se debate é a correlação de matérias e aqui as divergências de interpretação são muitas. Ora, a Anatomia é cadeira básica e, embora em sentido estrito costuma-se correlacioná-la com a Cirurgia, não é menos verdade que, em sentido lato, ela pode correlacionar-se com especialidade da prática médica, por ser básica e fundamento morfológico do currículo de qualquer Faculdade de Medicina. E preciso também não esquecer que data de pouco tempo, em nosso meio a instituição do tempo integral em cadeiras básicas, constituindo-se corpo docente especializado. Em tempos idos (e isto inclui a época de acumulação de que trata o processo) era sempre um médico que lecionava a Anatomia. E se bem que, na maioria das vezes, este médico era cirurgião, isto não era condição obrigatória. Antes de ser Prof. Catedrático de Anatomia, o Prof. Mello Alvarenga era médico e o cargo que ocupava no Instituto de Previdência não traduzia implicitamente, nenhuma especialidade da prática médica: O cargo era de assessor médico. A impossibilidade de estabelecer uma correlação de matéria é evidente, a não ser que houvesse discriminação das exatas funções de assessor médico, informação esta que não consta do processo. Mesmo assim, voltaríamos sempre à mesma discussão: sob que critério se pode estabelecer correlação entre uma cadeira básica e especialidades da prática médica? Será justo dizer que um médico que leciona Histologia só poderá ocupar cargo de Anato-patologista? O que dizer

então de um médico que leciona Fisiologia? Ou Bioquímica? O caso, portanto, é particular e a lei não prevê correlação em casos particulares. No meu entender o Prof. Mello Alvarenga tinha direito à acumulação e, consequentemente, sua aposentadoria no Instituto de Previdência Social foi válida. No caso de cadeiras básicas, os critérios que normalmente prevalecem para as cadeiras clínicas, ou de cirurgia, não podem ser levadas em conta.

Acresce um outro fator importante. O Decreto nº 35.956 de 2-8-54 permitiu a acumulação de um cargo de magistério com outro técnico ou científico. No artigo 3º define-se o que se deve entender por cargo técnico ou científico: "é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino". Ora, com esta definição qualquer que seja a especialidade médica exercida é uma cargo técnico ou científico, visto que para que ela seja exercida é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos de nível superior de ensino. Assim interpretando, a correlação de matéria existiria sempre, qualquer que fosse o cargo ocupado no domínio da prática médica. Também sob este ponto de vista a acumulação de que trata o processo era válida, como válida era a aposentadoria.

Belo Horizonte 25 de agosto de 1967.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Interessado: Alberto Wilson de Figueiredo.

Comissão Composta pela Portaria nº 285, de 21.7.67:

- 1) Presidente: Ubirajara Viana Novacs Filho.
- 2) Djalma Ribeiro Vianna.
- 3) Italo Pelegrino.

PARECER

Magnífico Reitor.

Conforme portaria nº 285, de 21 de julho de 1967, a Comissão composta dos Professores: Ubirajara Vianna

Novas Filho, Djalma Ribeiro Vianna e Italo Pelegrino designada por Vossa Magnificência para dar parecer na legitimidade de acumulação do Dr. Alberto Wilson de Figueiredo é de parecer seguinte:

1º) O Dr. Alberto Wilson de Figueiredo foi nomeado no Estado para exercer cumulativamente o cargo de Dentista com exercício na Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

2º) A acumulação é legítima garantida pela Constituição no Art. 97, item III publicada no Diário Oficial do dia 24.1.67, página 962 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, Art. 188, parágrafo único, item II "Um cargo de Magistério e um técnico científico".

3º) O Dr. Alberto Wilson de Figueiredo sempre trabalhou na parte da manhã na Cátedra de Dentística e pela tarde na Secretaria de Saúde conforme as certidões anexas no processo 027.

4º) Finalmente, neste interregno, modificou-se a vida funcional do servidor que se acha aposentado no Estado desde Fevereiro de 1967 por ato do Governador do Estado, publicado no "Minas Gerais" de dia 28 de fevereiro de 1967.

Nestas condições a Comissão abaixo é de parecer unânime pela legitimidade da acumulação do Dr. Alberto Wilson de Figueiredo, assistente de ensino superior, Código EC-503-20, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia.

Esta é a nossa opinião.

S.M.J. — Em 22.8.1967.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Interessado: Carlos Alberto Araujo

Comissão Composta pela Portaria nº 390, de 28.9.67.

- 1) Presidente: Edson Parreira.
- 2) José de Assis Fonseca.
- 3) Arnaldo Marques de Souza.

PARECER

A Constituição do Brasil, em seu art. 97, dispõe:

"E' vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matéria e compatibilidade de horários".

Examinando o presente caso, constatou-se que Carlos Alberto Araújo exerce, cumulativamente, funções de magistério de Ensino Superior, na Faculdade de Odontologia da UFMG, junto à cadeira de Odontopediatria, e de Odontólogo do IPASE, de caráter reconhecidamente técnico-científico.

Num caso, leciona matéria que se refere a tratamento odontológico ligado à infância. Noutro caso, como odontólogo, cuida do tratamento odontológico, inclusive de criança, de caráter, portanto, generalizado.

Não nos resta a menor dúvida não somente em face da documentação apresentada, como por conhecimento próprio, que existe correlação da matéria.

Falta indagar se há compatibilidade de horários.

Leciona, na Faculdade de Odontologia, às terças, quintas e sábados, de 7 às 13 horas. Trabalha, no Ambulatório Odontológico diariamente, de 14 às 18 horas, conforme comprovou.

Vale ainda dizer que o ensino de Clínica Odontopediátrica, em sua parte prática, tem as mesmas características genéricas que o exercício de Clínica Odontológica, em razão de situar-se a Odontopediatria no âmbito da Clínica Odontológica.

E' nítida, pois, a correlação de matérias.

Não se trata, portanto, segundo o nosso entendimento, de acumulação proibida.

Belo Horizonte, 12 de outubro de 1967.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Interessado: Francisco Gonçalves Couto Filho

Comissão Composta pela Portaria nº 434 de 26-10-67.

- 1) Presidente: Edson Parreira
- 2) Arnaldo Marques de Souza
- 3) José de Assis Fonseca

PARECER

A Constituição do Brasil, em seu art. 97, dispõe:

"E' vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matéria e compatibilidade de horários."

Examinando o presente caso, constatou-se que o Dr. Francisco Gonçalves Couto Filho exerce, cumulativamente, funções de magistério de Ensino Superior na Faculdade de Odontologia da UFMG, junto à 1ª Cadeira de Técnica Odontológica (Dentística Operatória), e de dentista na Estrada de Ferro Central do Brasil, de caráter reconhecidamente técnico-científico.

Num caso, leciona matéria que se refere a tratamento odontológico. Noutro caso, como odontólogo, cuida do tratamento odontológico.

Vale ainda dizer que o ensino de Técnica Odontológica, em sua parte prática, tem as mesmas características genéricas que o exercício da clínica odontológica, em razão de situar-se a Técnica Odontológica no âmbito da Clínica Odontológica.

Não nos resta a menor dúvida, não somente em face da documentação apresentada, como por conhecimento próprio, que existe correlação de matérias.

Falta indagar se há compatibilidade de horários.

Trabalha, na Central do Brasil, no momento, diariamente, de 7 (sete) às 12 (doze) horas, de 2ª a 6ª feira, exceto aos sábados.

Por outro lado, conforme comprovou, passou a lecionar, na Faculdade de Odontologia, no seguinte horário: terças, quintas e sábados, de 13 (treze) às 18 (dezoito) horas. As sextas-feiras, de 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas.

Há, assim, perfeita compatibilidade de horários.

Não se trata, portanto, segundo o nosso entendimento, de acumulação proibida.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 1967.

Interessado: Lívio Renault. Comissão Composta pela Portaria nº 386, de 28-9-67:

- 1) Presidente: Hélio de Senna Figueiredo;
- 2) Roberto Junqueira de Alvarenga;
- 3) Antônio Vieira Machado.

PARECER

Versa o presente processo sobre a possibilidade de Lívio Renault exercer, em regime de acumulação, o cargo de Técnico de Laboratório do Instituto Ezequiel Dias da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais e o cargo de Assistente de Ensino Superior da Faculdade de Medicina da UFMG. Trata-se de exercício concomitante de atividade de magistério com outra de natureza técnica-científica, permitida pelo art. 185 da Constituição Federal.

Verifica-se também a correlação de matéria e a compatibilidade de horários.

Quanto à primeira, não há a menor dúvida, pois há, indubitavelmente, es-

treita relação da matéria constante do programa da cadeira curricular, apresentado e anexo ao presente processo, com as atribuições que cabem ao Técnico de Laboratório, as quais vêm discriminadas na declaração do Dr. Abdou Hermeto de Pádua Costa, do Instituto Ezequiel Dias, anexa ao processo.

Verifica-se, outrossim, que os horários de trabalho são compatíveis, pois o cargo de Assistente de Ensino Superior é exercido pela manhã e o cargo estadual à tarde, perfazendo, em ambos horários, o número de horas exigidas pelas leis vigentes.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 1967.

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Interessado: Edson Durão Júdice Comissão Composta pela Portaria nº 432 de 26-10-67.

- 1) Presidente: Joaquim Senna Jeronymo
- 2) José Cataldo Pinto
- 3) João Domingos Pinto

PARECER

Em cumprimento a Portaria nº 432 de 26 de outubro de 1967 do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Gerson de Brito Mello Bosen tendo em vista o disposto no artigo 36, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, designou uma Comissão composta por Joaquim Senna Jeronymo - Presidente; Professor Catedrático, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas; José Cataldo Pinto, Professor Catedrático lotado na Escola de Engenharia e João Domingos Pinto, Professor Catedrático, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, todos do Quadro Único de Pessoal da U.F.M.G. para emitir parecer sobre a legitimidade da acumulação em que incorre o Professor Edson Durão Júdice, Professor Catedrático, lotado na Escola de Engenharia, com o cargo de Professor de Ensino Superior lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

O Professor Joaquim Senna Jeronymo - Presidente da Comissão indicou o Professor João Domingos Pinto para relator.

Sr. Presidente Professor Joaquim Senna Jeronymo.

Processo nº 4.599-55.

Interessado: Professor Edson Durão Júdice

*Diligência página 14. Os itens 1 e 2 esclarecem que a acumulação é permitida pelos itens II do Parágrafo 1º do Decreto 35.956 de 2-8-54 que regulamenta artigo de Lei 1.711-52 sobre acumulação. Os programas anexados, ao presente, folhas de 3 a 7 mostram a correlação de matéria existente entre as cadeiras de Geometria - náutica e Projetiva e a Análise Matemática. Ambas constituem ramos da Matemática intimamente entrelaçadas entre si e a ministração de conhecimentos de um deles implica em conhecimentos de outro.

Quanto da compatibilidade de horários exigida pelo Decreto 35.956, de 2-8-54 que regulamenta artigo, da Lei 1.711-52.

Processo nº 4.599-55 - Página 34 item 2 - em ofício de abril de 1963 - (fls. 27) que no corrente ano letivo o referido Professor cumpre (18) horas semanais de trabalho, de conformidade com a legislação vigente. Nesse horário está incluído o tempo destinado as aulas a cargo do referido Professor, as quais obedecem ao seguinte horário, conforme ofício nº 602, de 21 de julho de 1965, página 40.

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

A partir de 1963, o horário do Professor Edson Durão Júdice na Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.M.G. passou a ser o seguinte: às segundas, terças e quartas-feiras de 15:30 às 18:15; às quintas e sextas-feiras de 9:00 às 10:45 e 15:30 às 18:15 aos sábados 7:05 às 8:50 nos horários citados esta incluído o tempo destinado às aulas ministradas pelo Professor Edson Durão Júdice, bem como o tempo dedicado a outras atividades didáticas tais como: correção de provas e trabalhos escolares dos alunos, preparação de aulas, redação de notas e apostilas, seminários de estudo com os estudantes mais distinguidos.

Neste pronunciamento baseado no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 nos termos da circular nº 1-66 desta Comissão, expedida em face da aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Parecer de referência nº 303-A da Consultoria Geral da República in *Diário Oficial* de 18 de fevereiro de 1966.

Nos termos da Portaria 432 de 26 de outubro de 1967 do Magnífico Reitor da U.F.M.G., Professor Gerson de Brito Mello Boson.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 17.615-67, resolve:

Nº 1.272 — Exonerar a pedido, na forma do art. 75, inciso I, da Lei

nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Cleusa Menezes Pereira Gomes, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. — *Srajim Rodriguez Martinez*, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea "q", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 17 — Tornar sem efeito a Portaria nº 203, de 23 de dezembro de 1967, que dispensou o Professor-Adjunto Heitor Alves Barreira, da função gratificada de Chefe da Divisão de Educação, Ensino e Desportos, símbolo 1-F, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 18 — Tornar sem efeito a Portaria nº 206, de 6 de dezembro de 1967, que dispensou Irton da Veiga Morenz, Desenhista, P-1001.12-A, da função gratificada de Chefe da Divisão de Documentação e Informação, símbolo 1-F, desta Universidade — Parte Permanente do Quadro de Pessoal da U.F.R.R.J.

Nº 19 — Tornar sem efeito a Portaria nº 206, de 26 de dezembro de 1967, que dispensou Walter Modesto de Brito, Escriturário, AF-202.8, da função gratificada de Chefe da Divi-

são de Administração, símbolo 1-F, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 20 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 141, de 31 de agosto de 1967, que designou Saul Barata, Assistente de Ensino Superior desta Universidade, para responder em caráter de emergência e provisoriamente pela Chefia do Serviço de Desportos, da Divisão de Educação, Ensino e Desportos.

Nº 21 — Designar Saul Barata, Professor-Assistente do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Prefeitura Universitária da U.F.R.R.J.

Nº 22 — Tornar sem efeito a Portaria nº 209, de 26 de dezembro de 1967, que dispensou Mariano Zatorre, Professor de Ensino Agrícola, Técnico EC-205.19, do cargo em comissão de Diretor do Colégio Agrícola "Ildefonso Simões Lopes", símbolo 6-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Nº 23 — Tornar sem efeito a Portaria nº 207, de 26 de dezembro de 1967, que dispensou Hemetério Fernandes do Rêgo, Professor de Cursos Isolados, EC-512.15 e Professor de Ensino Agrícola Básico, EC-503.19, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Colégio Universitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, alínea "g", aprovado pelo Decreto

nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, e de acordo com o Decreto nº 57.722, de 2 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 25 — Designar para exercer, na Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, funções de Representação de Gabinete, os servidores abaixo relacionados.

Luíza Joana Kordash, Chefe do Gabinete — NCr\$ 50,00.

Martha de Souza Lemos, Recepcionista — NCr\$ 165,00.

Didimo Francisco do Nascimento, Motorista — NCr\$ 150,00.

Archimedes de Oliveira, Motorista — NCr\$ 150,00.

Francisco de Vasconcellos, Auxiliar de Gabinete — NCr\$ 100,00.

Darcy Barzano, Contínuo..... NCr\$ 75,00. — *Hélio Barreto*.

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, alínea "g", do estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 27 — Designar Marlene de Lacerda Baptista, ocupante do cargo de Professora de Ensino Agrícola Técnico — EC-505.19, desta Universidade, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretora do Colégio Técnico de Economia Doméstica, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963. — *Hélio Barreto*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 508

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 60.650, de 28 de abril de 1967, RESOLVE:

Nº 3169 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - NAVEGACÃO DE CABOTAGEM - REVOGAÇÃO DE SUA COBRANÇA EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE.

Considerando a inexistência da aplicação da Taxa denominada "FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA", cobrada em conhecimento de embarque, na navegação de cabotagem;

a) REVOGAR a Resolução nº 606 do Boletim nº 77, de 6-8-1946;

b) CANCELAR a letra g) Fiscalização Aduaneira, dos esclarecimentos - item II - Taxas Adicionais - constantes da Resolução nº 2728 do Boletim nº 418, tornando, assim, insubsistente a cobrança àquele título, da taxa de NCr\$0,001 (hum milésimo do cruzeiro novo), por tonelada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CM de 10-1-68 - Processo S-67/22189)

Nº 3170 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÓRTO - ANGRA DOS REIS

Tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.098, de 16-11-67, publicada no Diário Oficial da União de 4-12-67, vigente na data de sua publicação, e de acordo com a Resolução nº 2878 do Boletim 447, ESCLARECER que a Taxa de Utilização do

Pôrto de Angra dos Reis deverá ser aplicada na forma seguinte:

- a) Usar a fórmula, $R = p \times i \times TRL$, conforme esclarecimentos que se seguem;
- b) "p", representa o valor atual das Taxas da Tabela "A";
- c) "i", é o valor relativo obtido na tabela de coeficientes;
- d) "TRL", é a tonelada de registro líquida da embarcação que consta no registro existente nas Capitânicas dos Portos ou publicações pelo Lloyd's Register.

Obtem-se o valor "i", verificando-se na linha horizontal TRL a tonelagem de registro líquida da embarcação, ou aquela imediatamente inferior existente na tabela acima citada e na linha vertical TC, o peso, expresso em tonelagem de carga carregada, descarregada, baldeada no pôrto ou aquela imediatamente superior existente na referida tabela de coeficientes.

Os valores máximos e mínimos do TC e TRL são:

TC máximo	30.000 Ton.
TC mínimo	200 Ton.
TRL máximo	15.100 Ton.
TRL mínimo.....	500 Ton.

A)

TABELA - "A" - ANGRA DOS REIS

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALORES
		Ncr\$
TAXAS GERAIS		
1	Mercadoria carregada, descarregada ou baldeada	

Nº	ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALORES NT\$
	no porto	0,480
	TAXAS ESPECIAIS	
2	Mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,290
3	Carvão Nacional importado e de minério de ferro e manganês exportado	0,130
4	Por tonelada de registro líquida das embarcações em geração de carga ou descarga em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares, de que trata o Decreto-Lei nº 6.460, de 2-5-44, de uso privativo e existente na data da publicação do Decreto-Lei nº 5, de 4-4-66 ou que venha a existir situados na área de Administração do Porto	-

As Taxas constantes da presente Resolução deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento) referente ao artigo nº 8, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial de 24-9-64.

Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 3092 do Boletim nº 493.
(Reunião da CMM de 10-1-68)

Nº 3171 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO - MUCURIPE

Tendo em vista o disposto no Processo 8.791/67, de 16-11-67, publicado no Diário Oficial da União de 13-12-67, vigente na data de sua publicação, e de acordo com a Resolução nº 2.878 do Boletim 447, ESCLARECER que a Taxa de Utilização do Porto de Mucuripe deverá ser aplicada na forma seguinte:

- a) usar a fórmula, $R = p \times i \times TRL$, conforme esclarecimentos que se seguem;
- b) "p", representa o valor atual das Taxas da Tabela "A";
- c) "i", é o valor relativo obtido na tabela de coeficientes;
- d) "TRL", é a tonelada de registro líquida da embarcação que consta no registro existente nas Capitânicas dos Portos ou publicadas pelo Lloyd's Register.

Obtem-se o valor "i" verificando-se na linha horizontal TRL a tonalagem de registro líquida da embarcação, ou aquela imediatamente inferior existente na tabela acima citada, e na linha vertical TC, o peso, expresso em tonalagem de carga carregada, descarregada, baldeada no porto ou aquela imediatamente superior existente na referida tabela de coeficientes.

Os valores máximos e mínimos do TC e TRL são:

TC máximo	30.000 Ton.
TC mínimo	200 Ton.
TRL máximo	15.100 Ton.
TRL mínimo	500 Ton.

A)

TABELA - "A" - MUCURIPE

Nº	ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALORES NT\$
	TAXAS GERAIS	
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto	1,20
	TAXAS ESPECIAIS	
2	Por tonelada de mercadoria de importação ou exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,75

As Taxas constantes da presente Resolução deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento), referente ao artigo nº 8, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial de 24-9-64.

Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 3043 do Boletim 487.
(Reunião da CMM de 10-1-68)

Nº 3172 - ALVARENGAGEM E REBOCAGEM NO PORTO DE ILHEUS (BA)

Considerando o aumento dos custos operacionais dos serviços efetuados ao largo do porto de Ilhéus (BA), pelas embarcações auxiliares (alvarengas e rebocadores),

I - REVOGAR

- a) a Resolução nº 2875 do Boletim de Resoluções da C.M.M. nº 447, bem como todas as Resoluções anteriores que fixam preços para os referidos serviços.

II - ESTABELECER

- a) novo valor para a taxa de aluguel de alvarengas na forma a-seguir:

ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALOR NT\$
Por tonelada de registro, por dia de aluguel ou fração	1,00

- b) a liberação dos preços para os serviços de rebocadores.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 10-1-68 - Processo L-67/07863)

Nº 3173 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNÇÃO NAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE

Conceder à NAVEGAÇÃO MINUANO S.A., sediada em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, fluvial e lacustre, com as alterações estatutárias que apresentou e com o capital social elevado de NT\$325.080,00 para NT\$650.160,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Reunião da CMM de 10-1-68 - Processo N-67/23.344)

Nº 3174 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIÓNAMENTO DE EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Tendo em vista haver se esgotado o prazo de trinta dias concedido conforme o Edital de Notificação nº 1/67, publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 1967, cancelar as autorizações concedidas às empresas abaixo mencionadas, pelos Decretos adiante indicados:

EMPRESA - SEDE	DECRETO Nº		
1) A. J. da Silva & Cia. - Município de Barcelos (AM)	37542/53		
2) Amazonida Navegação S.A. - Rio de Janeiro	42508/57		
3) Belmonte Navegação Ltda. - Rio de Janeiro	48885/60 e		
	1217/62		
4) Borini Renaux & Cia. Ltda. - Rio do Sul (SC)	21040/46		
5) Comércio e Navegação de Cabotagem Rio Piqueri Ltda. - Presidente Epitácio	39199/66		
6) Cia. Atlântica de Navegação e Comércio - Rio de Janeiro	26848/49		
7) Cia. Francisco Martins da Fonseca Comércio e Indústria - Laguna	21038/46		
8) Cia. Salinas Perinas - Rio de Janeiro ...	13905/43		
9) Cia. São Jorge - Navegação e Comércio - Rio de Janeiro	20253/45 e		
	30685/52,		
	34988/54 e		
	42221/57		
10) D'Amico Sociedade de Navegação Ltda. - Rio de Janeiro	31176/52.		
11) E. Figueiredo & Cia. - Belém	42649/57		
12) Empresa Brasileira de Comércio Marítimo Ltda. - Rio de Janeiro	36026/54		
13) Empresa Fluvial Marítima Maranhão S.A. - Recife	42931/57		
14) Empresa de Navegação Antônio Martins dos Santos Ltda. - Conceição do Araguaia (PA)	44191/58		
15) Empresa de Navegação Avante Ltda. - Rio de Janeiro	41669/57		
16) Empresa de Navegação Brasília Ltda. - Rio de Janeiro	46407/59		
17) Empresa de Navegação Caeté Ltda. - Belém	44175/58		
18) Empresa de Navegação e Comércio Acre Paraná Ltda. - Belém	48467/60		
19) Empresa de Navegação Marajoara Ltda. - Belém	46177/59		
20) Empresa de Navegação Nevés Ltda. - Belém	44407/58		
21) Empresa de Navegação Atlântico S.A. - Rio de Janeiro	47963/60		
22) Empresa de Navegação e Transportes Marítimos e Fluviais Caboto Ltda. - São Paulo	38848/56		
23) F. Gadelha - Indústria Comércio e Navegação Ltda. - Fortaleza	44400/58		
24) Frota Guaiabana Indústria e Comércio S.A. - Rio de Janeiro	21606/46		
25) Icarai - Pesca e Cabotagem Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Rio de Janeiro	42401/57		
26) Indústria, Comércio e Navegação Sociedade Vinícola Riograndense Ltda. - Porto Alegre	30920/51,		
	47731/60		
	49081/60 -		
	74/61		
27) J.M. Kallil & Irmão - Porto Alegre	44178/58		
28) Lóida Maranhense S.A. - São Luís	51248/61 e		
	480/62		
29) MAG Navegação e Comércio Ltda. - Rio de Janeiro	30495/52 e		
	31476/52		
30) Matos Ribeiro & Cia. - Santos	16179/44		
31) Navecal - Navegação Catarinense Ltda. - Florianópolis	29805/51,		
	36774/53 e		
	46594/59		
32) Navegação Alonsoares Ltda. - Santos	38321/55		
23) Navegação Ancora Ltda. - Porto Seguro (BA)			
34) Navegação e Armazenagem de Vinhos do Rio Grande do Sul - Navinsul - Porto Alegre	42650/57 e		
	48264/60		
35) Navegação Atlântico Sul S.A. - Rio de Janeiro	45510/59		
36) Navegação da Bahia Ltda. - Salvador	38142/55 e		
	39488/56		
37) Navegação Cabofriense Ltda. - Rio de Janeiro	22934/47		
38) Navegação de Cabotagem Seabra Ltda. - São Paulo	45087/58		
39) Navegação e Comércio Paraense Ltda. - Belém	34296/64		
40) Navegação Conceição da Barra Ltda. - Vitória	35279/54		
41) Navegação Fluvial e Marítima Itacu S.A. - Itajaí	21184/46,		
	40362/56 e		
	41676/57		
42) Navegação Itacal S.A. - Salvador	27298/49		
43) Navegação Itajaí Ltda. - Itajaí	14326/43,		
	20141/45 e		
	26399/49		
44) Navegação Itapema Ltda. - Santos	24916/48		
45) Navegação Marenave Ltda. - Itajaí	45088/58,		
	49099/60,		
	50930/61 e		
	51955/63		
46) Navegação Maria de Belém Ltda. - Belém ..	51941-B/63		
47) Navegação Palmares Ltda. - Rio de Janeiro	22457/47		
48) Navegação Rodolfo Souza Ltda. - Rio de Janeiro	17300/44,		
	19846/45 e		
	30170/51		
49) Navegação Sancastro Ltda. - Santos	21836/46		
50) Navegação Sipean Ltda. - Joinville	34841/53		
51) Navegação Vandenbrande Ltda. - Santos ...	39090/56		
52) Navicarga S.A. - Navegação e Comércio - Rio de Janeiro	42375/57		
53) Organização Brasileira de Navegação Ltda. - Rio de Janeiro	13003/43 e		
	29691/45		
	1.398/62		
54) Pedro Carneiro Navegação Ltda. - Belém ..	20764/46		
55) Peixoto Pinto & Cia. - Santos	38326/55		
56) Penaco - Sociedade de Navegação e Comércio Ltda. - Rio de Janeiro	44176/58		
57) Providence Mercantil S.A. - Navegação e Pesca - São Paulo	44176/58		
58) Radunz Santafé & Cia. Ltda. - Cachoeira do Sul (RS)	20976/46		
59) Refinaria Salineira S.A. Indústria Comércio e Navegação - Porto Alegre	45338/59 e		
	57010/65		
60) Rodrigues Alves & Cia. Ltda. - Santos ...	14951/44		
61) S.A. Frigorífico Anglo - Santos	11379/43		
62) S.A. José Fernandes Comércio e Navegação - Rio de Janeiro	20139/45,		
	30951/52 e		
	35098/54		
63) S.A. Murray Exportadora - Rio de Janeiro	21823/46		
64) Santa Rita Comércio e Transportes Ltda. - Rio de Janeiro	25148/48		
65) Serviços Marítimos Federal Ltda. - Rio de Janeiro	31812/52		
66) Silva Franco & Cia. Ltda. - Santos	43042/58 e		
	50459/61		
67) Soares & Irmãos - Barra Itapemirim	22529/47		

- 68) Sociedade Comercial e Navegação Ltda. — Rio de Janeiro 28072/50
- 69) Sociedade Matérias Primas Selta Ltda. — Rio de Janeiro 16788/44
- 70) Sociedade Nacional de Transportes e Comércio Ltda. — Sonalco — Rio de Janeiro 13595/43
- 71) Sociedade Navegação e Comércio de Madeira Ltda. — Vitória 26665/49
- 72) Sociedade de Navegação e Comércio Paraíba na Ltda. — João Pessoa 22994/47
- 73) Sul-Atlântico Comércio e Navegação Ltda. — Rio de Janeiro 50891/61
- 74) Tráfego Marítimo Ltda. — Fortaleza 15586/46
- 75) Transmarga — Transportes Marítimos de Gado Ltda. — Rio de Janeiro 41509/57 e 48886/60
- 76) Transportes Amazonas Ltda. — Belém 22742/47
- 77) Sociedade de Transporte Albatroz Ltda. — ? 20143/43
- 78) Transportes Marítimos Cacique Ltda. — Rio de Janeiro 23368/47, 23489/47, 37943/55 e 44405/58
- 79) Transportes Marítimos Itajaiense Ltda. — Itajaí 38014/55
- 80) Transportes Marítimos São Jerônimo Ltda. — Rio de Janeiro 46801/59
- 81) Transnordeste Fluvial e Marítima S.A. — Rio de Janeiro 46786/59
- 82) Vasconcelos Irmãos — Aracaju 20443/46
- 83) Viação Marítima Jamaica Ltda. — Santos .. 33548/53 e 38323/55

(Reunião da CMM de 10-1-68).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968

José Celso de Macedo Soares Guimarães
 JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Ata da 2ª Sessão da Comissão de Promoções realizada no ano de 1963

Sob a presidência do Sr. Geraldo Maria Pontual Machado, Diretor da Divisão Administrativa, presentes todos seus membros, reuniu-se aos dezessete dias do mês de janeiro do

ano de mil novecentos e sessenta e oito, em uma das dependências desta Autarquia, a Comissão de Promoções dos Funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria nº 200, de 14.6.67. Conforme a pauta do dia, os trabalhos se conduziram no sentido das promoções nas seguintes séries de classes: Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Oficial de Administração, Escrivão, Técnico de Administração, Desenhista, Armazenista e Auxiliar de Portaria. Com a palavra o Sr. Ronaldo Monteiro comunicou ter realizado um levantamento de todas as classes com vagas em 1966, expondo dúvidas a respeito da data para seu preenchimento, assunto em que tomaram parte todos os presentes, chegando a um acôrdo. A propósito da participação dos requisitados nas listas dos concorrentes às promoções a Comissão resolveu, na forma de sugestão do Senhor Francisco Franklin, que as notas a serem atribuídas aos funcionários requisitados serão da alçada exclusiva do órgão requisitante, tendo o Presidente frisado que, se o órgão requisitante não fornecer as

notas do boletim de merecimento, dentro de determinado prazo, a Comissão não levará em conta a posição do requisitado. A seguir, o Senhor Ronaldo Monteiro, assessorado pelo Senhor Ibrahim Mattus, Chefe da Seção de Movimentação e Cadastro, apresentou a classificação dos concorrentes, segundo a antiguidade e merecimento, exceção feita da classe dos Fiscais de Tributos, uma vez que, em sessão anterior, o Senhor Elson Braga já o havia feito. Aprovadas estas classificações, foram efetuadas as seguintes promoções: 1) Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — a) do nível 16 para o 18, Durvanil de Vasconcelos Carvalho, por merecimento, média 49,75, a vigorar de 30 de setembro de 1966, na vaga de Mário Washington Cunha, sendo a próxima promoção, nesse nível, por antiguidade; b) do nível 14 para o 16, Hildo Maia de Freitas — merecimento, média 47,75 — a partir de 31 de dezembro de 1966, na vaga de Durvanil de Vasconcelos Carvalho; Nelson Faillace — por antiguidade — a vigorar de 31.12.1966, na vaga de Kerinaldo Rodrigues de Carvalho; Alencar de Carvalho — merecimento — média 47,25, a partir de 31.12.1966, na vaga de Carlos La Roque de Almeida, sendo que a próxima promoção nessa classe será por merecimento. 2) Oficial de Administração — a) do nível 12 para o 14, Helenildes Passos de Oliveira — merecimento — média 46,00 — a partir de 30 de junho de 1966; Maria Estela A. Radicchi — antiguidade — a vigorar de 30.9.66; Maria Tereza R. R. dos Santos — merecimento — a partir de 30.9.66, média 47,00; Camilo Augusto Azeredo Coutinho — merecimento

— média 47,00, a partir de 30.9.1966; Maria Dulce Figueiredo Guimarães — antiguidade — a partir de 31.12.66; 3) Escrivão — a) Do nível 8 para o 10, Acy de Castro Azevedo Costa — merecimento — média 44,00, a vigorar de 30.6.66; Ary Maranhão de Melo Vieira — merecimento — média 45,25, a partir de 30.9.66; Jose Gomes de Brito — antiguidade — a partir de 30.9.66; Pedro Meira Henriques — merecimento — média 44,75, a vigorar de 31.12.66; Marlene Macedo Rabelo — merecimento — média 44,75, a partir de 31.12.66. 4) Técnico de Administração — a) do nível 21 para o 22, Geraldo do Pinho — merecimento — média 50, a partir de 21.12.66, na vaga de Saul Regis dos Reis; 5) Desenhista — a) do nível 12 para o 14, Ruy Araújo dos Passos — merecimento — média 50,00, a partir de 30.6.66; 6) Armazenista — a) do nível 8 para o 10, Manoel Lourenço Timóteo — antiguidade a partir de 30.9.66; 7) Auxiliar de Portaria — a) do nível 7 para o 8, José Vieira Feltosa — merecimento — média 41,50, a partir de 31.12.66. Por último, o Presidente remendeu fossem feitos os expedientes necessários à publicação destes atos na Imprensa Nacional, dando-se, por outro lado, ciência dos mesmos ao Senhor Presidente do I.A.A. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo eu, Francisca de Carvalho, secretária, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão. — Geraldo Maria Pontual Machado, Presidente — Francisco Franklin F. Passos — Amundem Campelo Pimentel — Elson Braga — Ronaldo Frederico S. Moneiro, membros.

Comissão de Promoções

Em 26 de janeiro de 1968

A T O nº 1/68

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, instituída pela Portaria nº 41, de 22.2.65, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53 480, de 23 de janeiro de 1964 e tendo em vista o resultado das classificações constantes da Ata de reunião do dia 17 de janeiro de 1968, resolve promover:

I - Na série de Classes - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool

a) - Do nível 16 para o 18

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Durvanil Vasconcelos Carvalho	49,75	merecimento	30.09.66

b) - Do nível 14 para o 16

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Hildo Maia de Freitas	47,75	merecimento	31.12.66
Nelson Faillace	-	antiguidade	31.12.66
Alencar de Carvalho	47,25	merecimento	31.12.66

II - Na série de Classes - Oficial de Administração

a) - Do nível 12 para o 14

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Helenildes Passos de Oliveira	46,00	merecimento	30.06.66*
Maria Estela A. Radicchi	-	antiguidade	30.09.66
Maria Tereza R.R. dos Santos	47,00	merecimento	30.09.66
Camilo Augusto A. Coutinho	47,00	merecimento	30.09.66
Maria Dulce F. Guimarães	-	antiguidade	31.12.66

III - Na série de Classes - Escrivário

a) - Do nível 8 para o 10

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Acy de Castro Azevedo Costa	44,00	merecimento	30.06.66*
Ary Maranhão de Melo Vieira	45,25	merecimento	30.09.66
José Gomes de Brito	-	antiguidade	30.09.66
Pedro Meira Henriques	44,75	merecimento	31.12.66
Marlene Macedo Rabelo	44,75	merecimento	31.12.66

IV - Na série de Classes - Técnico de Administração

a) - Do nível 21 para o 22

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Geraldo Pinto	50,00	merecimento	31.12.66

V - Na série de Classes de Desenhista

a) - Do nível 12 para o 14

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Ruy Araújo dos Passos	50,00	merecimento	30.06.66

VI - Na série de Classes - Armazenista

a) - Do nível 8 para o 10

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
Manoel Lourenço Timóteo	-	antiguidade	30.09.66

VII - Na série de Classes - Auxiliar de Portaria

a) - Do nível 7 para o 8

Funcionário	NOTA	Promovido por	A partir de
José Vieira Feitosa	41,50	merecimento	31.12.66

* - promoções correspondentes ao primeiro semestre de 1966.

Geraldo Maria Pontual Machado
Presidente da ComissãoFrancisco Franklin F. Passos
membroElson Braga
membro

Amundsen Campello Pimentel

Ronald Frederico Santos Monteiro
membro**SALÁRIO MÍNIMO****1967****DIVULGAÇÃO N.º 993****Preço: NCr\$ 0,10****A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Térmo de Contrato nº 296-PJ-68 de prestação de serviços, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, de um lado, e as firmas, COBA Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Ltda., de Lisboa, consorciada com a firma Engenharia de Recursos Naturais S. A. — ERN para realização de estudos de viabilidade Técnico-Econômica de Irrigação e Hidroenergia no Vale do Rio de Contas e de Projetos de Irrigação nos Vales dos Rios Moxotó e Brumado.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, sita no setor das Autarquias, Sul, lotes 9-10, em Brasília, capital da República do Brasil, compareceram o engenheiro Ary de Pinho como Diretor-Geral e representante legal do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, neste ato, *ex vi* do disposto no artigo 11 da Lei 4.229, de 1º de junho de 1963, os Senhores José Roberto Teixeira Pinto, Américo Leônidas Barbosa de Oliveira e Pedro Serra Ribeiro Soares como representantes legais das firmas COBA — Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Limitada e Engenharia de Recursos Naturais S.A. — ERN, respectivamente, conforme procurações legais apresentadas e que foram arquivadas no Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, e os Senhores Mário Trindade e Cláudio Luís Pinto, como Presidente e Diretor Superintendente, respectivamente, como representantes legais do Banco Nacional de Habitação, para o fim de assinar o presente contrato para elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica de irrigação e hidroenergia no vale do Rio de Contas e de projetos de irrigação nos vales dos rios Moxotó no Estado de Pernambuco e Brumado no Estado da Bahia, decorrendo o presente ajuste com dispensa de licitação de conformidade com o disposto no artigo 126 parágrafo 2º alínea "d", *in fine* do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — (Designação) — O Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas será designado por DNOCS e as firmas consorciadas por Consultores.

Cláusula Segunda — (Sede dos Consultores) — A consorciada Engenharia de Recursos Naturais S. A. — ERN, organizada e constituída segundo as leis brasileiras, é estabelecida na Av. Presidente Vargas, 417-A, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara. A consorciada COBA — Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Limitada, organizada e constituída segundo as leis de Portugal,

TÊRMINOS DE CONTRATO

possui escritório principal na cidade de Lisboa, à Avenida Marques de Tomar, 9 — 6º andar.

Cláusula Terceira — (Objeto) — Os serviços a serem executados pelos Consultores, sob sua responsabilidade comum, feitos sob a forma solidária total e intransferível, conforme o documento sob o nº 1 (Contrato de Constituição de um Consórcio Técnico, de fato, feito entre os Consultores), em anexo, e que passa a fazer parte integrante deste Contrato, consiste na elaboração, em separado, do estudo de viabilidade técnico-econômica de irrigação e hidroenergia no Vale do Rio de Contas, e de projetos de irrigação nos Vales do Rio Moxotó no Estado de Pernambuco e do Rio Brumado no Estado da Bahia.

Cláusula Quarta — (Especificação dos Serviços) — Os serviços compreenderão todos os trabalhos necessários à realização dos estudos de viabilidade técnico-econômica de irrigação e hidroenergia no Vale do Rio de Contas e de projetos de irrigação nos Vales do Rio Moxotó, no Estado de Pernambuco, e do Rio Brumado, no Estado da Bahia, conforme o especificado no documento nº 2 (Proposta dos Consultores), em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente da sua transcrição, abrangendo:

1) **Estudos de Viabilidade** — Cartografia, Hidrologia e Climatologia, Pedologia e Agronomia, Geologia e Materiais, Planejamento Geral, determinação de superfícies e redes de irrigação, Hidroenergia, Engenharia Civil, Economia, Conclusões e recomendações.

2) **Projeto de irrigação numa área de 11.600 hectares no vale do rio Moxotó**, compreendendo Estudo Geotécnico, Estudos Agrológico e Climático, Planejamento de irrigação, Estudo Econômico-Social, redes de irrigação e drenagem, rede de estradas, núcleos habitacionais, Normas Técnicas, Estimativas Orçamentárias, Síntese e Relatórios e implantação de Projeto Piloto.

3) **Projeto de irrigação numa área de 6.700 hectares no vale do rio Brumado**, compreendendo Cartografia, Estudo Geotécnico, Estudos Agrológico e Climático, Planejamento de Irrigação Estudo Econômico-Social, redes de irrigação, rede de estradas, Núcleos habitacionais, Normas Técnicas, estimativas orçamentárias, Síntese e Relatórios e implantação de Projeto Piloto.

Cláusula Quinta — (Cooperação do DNOCS) — O DNOCS fornecerá, a pedido dos Consultores, no prazo de vinte dias, todas as informações disponíveis que se encontrem em seu poder e que possam interessar aos estudos e projetos, bem assim, facilitará o acesso a outros dados de interesse dos trabalhos e que dependam de entendimentos com órgãos governamentais brasileiros.

Cláusula Sexta — Licenças e Permissões — O DNOCS colaborará, se necessário, na obtenção de licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade oficial ou privada, física ou jurídica, para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima — (Participação do DNOCS nos trabalhos) — O DNOCS poderá participar, mediante prévio entendimento com os Consultores, da execução dos serviços necessários à realização dos estudos e à elaboração dos projetos, obrigando-se ao cumprimento dos prazos e especificações ditados pelos Consultores, da maneira seguinte:

1) executando diretamente qualquer parte dos trabalhos objeto deste contrato;

2) integrando, com pessoal, a equipe de execução de determinados serviços; e

3) acompanhando os trabalhos, com vistas ao treinamento do seu pessoal.

Nos casos dos itens 1 e 2, os trabalhos realizados pelo DNOCS serão avaliados de mútuo acordo entre os contratantes e o seu valor deduzido do montante do presente Contrato.

O pessoal do DNOCS, participante dos trabalhos, será independente da equipe de fiscalização objeto da Cláusula Décima.

Cláusula Oitava — (Responsabilidade profissional) — Os Consultores se obrigam a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Engenharia e Economia, assumindo as obrigações ora aceitas, solidariamente, bem como e comunicar ao DNOCS a designação dos Dirigentes Técnico e Administrativo, cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelos Consultores e ao segundo a responsabilidade total de agir em nome dos Consultores, procedendo, sempre, de acordo com as leis brasileiras, em relações de emprego, recolhimento de contribuições sociais e às sindicais, requerimentos de licenças e alvarás, bem como para recebimento de citações e notificações judiciais. Se os Consultores entenderem, a indicação poderá ser de um só Dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido do DNOCS, os Consultores fornecerão todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita e fundamentada do DNOCS, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente. Outrossim, os Consultores comunicarão ao DNOCS toda substituição que vierem a operar em sua equipe técnica.

Cláusula Nona — (Responsabilidade Civil) — Os Consultores, solidariamente, são civilmente responsáveis na forma da legislação brasileira, perante o DNOCS e terceiros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face da solidariedade entre as empresas consorciadas, a Engenharia de Recursos Naturais S.A. — ERN, responde perante o Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e demais autoridades públicas bem como perante terceiros, pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor no País.

Cláusula Décima — (Fiscalização) — O DNOCS designa como fiscais dos serviços ora ajustados as suas terceira e quarta Diretorias Regionais com sede respectivamente nas cidades de Recife, no Estado de Pernambuco e Salvador, no Estado da Bahia, com as quais, através dos seus Diretores, serão estabelecidos todos os contactos com os Consultores incluindo comunicações, notificações e aprovação dos serviços, bem como a apreciação dos relatórios parciais dos trabalhos executados para efeito dos pagamentos a eles referentes.

Cláusula Décima Primeira — (Escritórios dos Consultores) — Os Consultores independentemente do início dos serviços se obrigam a instalar nas cidades de Recife, Estado de Pernambuco e Salvador, Estado da Bahia, nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, escritórios onde realizarão as partes principais dos

trabalhos necessários ao objeto do presente Contrato, com exceção daquelas cujas condições técnicas e econômicas não o permitam.

Cláusula Décima Segunda — (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de NCr\$ 3.936.160,00 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 1.230.050,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil e cinqüenta dólares), à taxa cambial de NCr\$ 3,20 (três cruzeiros novos e vinte centavos) por dólar dos Estados Unidos da América do Norte. As despesas do corrente exercício correrão por conta dos recursos próprios do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, correspondentes ao Projeto 133.1.1275 — Construção de Sistemas de Irrigação, conforme discriminação do Adendo — Item "1", Vales do Estado de Pernambuco — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — .. 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, por conta do qual fica empenhada inicialmente a importância de NCr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros novos), conforme consta da Nota de Empenho nº 002-68 da Administração Central do DNOCS de 23 de janeiro de 1968, e por conta do mesmo projeto, item "1", Vales do Vaza Barris, Itapicuru e complementares da Bahia, 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.1. — Estudos e Projetos, por conta do qual fica empenhada inicialmente a importância de NCr\$ 213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos cruzeiros novos) conforme consta da Nota de Empenho nº 003-68, da Administração Central do DNOCS, de 23 de janeiro de 1968. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou despesa que a comportar. Do valor do contrato acima declarado, a importância de NCr\$ 1.968.160,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e seis cruzeiros novos) equivalente, à taxa de NCr\$ 3,20 (três cruzeiros novos e vinte centavos) por dólar, a US\$... 615.050,00 (seiscentos e quinze mil e quinze mil e cinqüenta dólares) será paga no Brasil, em moeda corrente nacional, à taxa cambial vigente no vencimento das obrigações segundo as condições estipuladas na Cláusula Décima Terceira, item I, alíneas a, b, c, d e e, a importância de US\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil dólares), equivalente, à taxa atual vigente a NCr\$ 1.968.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros novos) será paga nas condições estipuladas na Cláusula Décima Terceira, item II, alíneas a, b, c e d. A complementação, em moeda brasileira, necessária em cada exercício financeiro, caso haja variação da taxa cambial, será empenhada assim que se verificar a referida variação.

Cláusula Décima Terceira — (Normas e Condições de Pagamento) — O montante do presente contrato será pago na seguinte forma e condições:

I) — A importância de NCr\$ 1.968.160,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil e cento e sessenta cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 615.050 (seiscentos e quinze mil e cinqüenta dólares assim discriminada:

a) NCr\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinqüenta dólares) na data do início da vigência do presente Contrato.

b) NCr\$ 132.800,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos dólares) em duas parcelas iguais a NCr\$

66.400,00 (sessenta e seis mil quatrocentos cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta dólares cada uma, nos dias 15 de junho e 15 de setembro de 1969;

c) NCr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares), em quatro parcelas iguais a NCr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares), cada uma, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1969;

d) NCr\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil dólares), em quatro parcelas iguais a NCr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) cada uma nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1970;

e) NCr\$ 452.160,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos dólares), em 4 (quatro) parcelas iguais a NCr\$ 113.040,00 (cento e treze mil e quarenta cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 35.325,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco dólares) cada uma, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1971.

Estas parcelas acima discriminadas serão pagas à Engenharia de Recursos Naturais S.A. — ERN, e sofrerão alteração com a taxa cambial do dólar, conforme indicado na Cláusula Décima Segunda.

II — US\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil dólares) equivalentes a NCr\$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros novos) assim discriminados:

a) US\$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta dólares) equivalentes a NCr\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros novos) trinta dias após a data do início da vigência do presente contrato.

b) US\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares) equivalentes a NCr\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros novos), em 2 (duas) parcelas de US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares) equivalentes a NCr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos) cada uma nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de 1969;

c) US\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil dólares) equivalentes a NCr\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil cruzeiros novos) em duas parcelas iguais a US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares) equivalentes a NCr\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros novos) cada uma, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de 1970;

d) US\$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta dólares) equivalentes a NCr\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros novos) em duas parcelas iguais a US\$ 111.375,00 (cento e onze mil e trezentos e setenta e cinco dólares) equivalentes a NCr\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros novos), cada uma, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de 1971.

Para suprimento das prestações acima indicadas, a COBA — Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Ltda., emitirá com antecedência de doze meses sobre as da-

tás fixadas nas alíneas b, c, e d, saques contra o DNOCS com os vencimentos supracitados. O DNOCS, satisfeitas as condições da Cláusula Décima Sétima, aceitará os saques que, depois de avaliados pelo Banco Nacional de Habitação, serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação. Os pagamentos dos saques serão efetuados pelo DNOCS à firma emitente, mediante ordens de pagamento através do Banco do Brasil S. A. e, serão supridos quando efetivadas as referidas ordens.

Cláusula Décima Quarta — (Remessa para o exterior) A parte correspondente ao pagamento dos serviços em dólares, segundo o item II da Cláusula Décima Terceira poderá ser livremente remetida ao Exterior, obedecida a legislação específica, cabendo ao DNOCS a responsabilidade do ônus que incidir essa remessa.

Cláusula Décima Quinta — Ressalvado o caso previsto na cláusula anterior, correrão por conta dos Consultores os pagamentos de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais,

a menos que sejam desobrigados por lei ou Convênio, na forma da legislação tributária nacional em vigor, hipótese em que as importâncias resultantes de isenção serão deduzidas do valor do contrato.

Cláusula Décima Sexta — (Alteração Contratual) — Qualquer modificação do presente Contrato só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Interior e publicação do ato no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Sétima — (Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro) — O Plano de Trabalho constante da Proposta apresentada pelos Consultores e aprovado pelo DNOCS e que faz parte deste Contrato está em consonância com o Cronograma financeiro estabelecido na Cláusula Décima Terceira. Fica entendido, entretanto que as condições de pagamento estabelecidas dependem, para sua efetuação, da apresentação dos relatórios parciais (Cláusula Décima), pelos Consultores, devidamente aprovados pela Fiscalização do DNOCS e pelos quais se verificará o andamento do Plano de Trabalho e se o valor dos serviços executados admite o cumprimento do cronograma financeiro citado. Caso contrário, o pagamento será retardado até a execução da parcela respectiva do Plano de Trabalho.

Cláusula Décima Oitava — (Suspensão e Prorrogação) — Se qualquer dos contratantes se tornar impossibilitado, por motivo de força maior ou caso fortuito, de cumprir suas obrigações estipuladas no presente Contrato, no todo ou em parte, deverá comunicar imediatamente e fundamentadamente a outra parte contratantes, as razões do impedimento, que, se aceitas, implicarão na suspensão do Contrato até que se verifique o término do impedimento. O Contrato ficará então prorrogado, automaticamente, por um período igual ao da suspensão.

Cláusula Décima Nona — (Rescisão Contratual) — A rescisão deste Contrato, por iniciativa do DNOCS terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- 1 — qualquer dos Consultores consorciados se tornar insolvente e os demais não assumirem a responsabilidade do Contrato;
- 2 — os Consultores transferirem sem a anuência do DNOCS o Contrato, no todo ou em parte; e
- 3 — forem paralizados os serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado, a juízo do Diretor-Geral do DNOCS.

A rescisão se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela outra parte de notificação escrita. Na eventualidade dos serviços ficarem suspensos por mais de 40 (quarenta) dias, por motivo de força maior, qualquer dos contratantes poderá optar pela rescisão do Contrato. Em caso de rescisão, os Consultores receberão o correspondente aos serviços efetivamente executados, obrigando-se a entregar ao DNOCS o resultado de todos os trabalhos realizados até a data da suspensão.

Cláusula Vigésima — (Força-maior e caso fortuito) — Considera-se força-maior ou caso fortuito, para os efeitos deste Contrato, acontecimentos inevitáveis e imprevisíveis, não decorrentes de incompetência, falha ou negligência dos Consultores, tais como greves, incêndios, resistência oposta por proprietários de terrenos, mundações e epidemias.

Cláusula Vigésima Primeira (Prestação de Garantia) — O DNOCS, na forma do artigo 135, do Decreto-lei

BENS DOS IMIGRANTES

LEI N° 4.966, DE 1966

Divulgação n° 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CLOVIS BEVILAQUA

TEORIA GERAL

DO

DIREITO CIVIL

3ª EDIÇÃO

Preço: NCr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

número 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispensa prestação de garantia por parte dos Consultores, tendo em vista a sua notória idoneidade.

Cláusula Vigésima Segunda — (Relatórios) — Os Consultores apresentarão ao final de cada item do Plano de Trabalho um relatório preliminar dos serviços executados. Serão igualmente apresentados até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, um relatório dos serviços executados no ano anterior. Para o Projeto de Irrigação do Vale do Moxotó, os Consultores apresentarão, decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, a minuta do relatório final correspondente ao serviço respectivo. Para o projeto de irrigação do Vale do rio Brumado e do estudo de viabilidade técnico-econômica do Vale do Rio de Contas, serão apresentadas as minutas dos relatórios finais decorridos 32 (trinta e dois) meses e 15 (quinze) dias da vigência do Contrato. Todas as minutas serão entregues em 5 (cinco) vias no idioma português, conjuntamente com os planos, quadros, plantas, gráficos e demais dados estatísticos e técnicos, sendo as plantas e desenhos confeccionados no sistema métrico decimal contendo os dizeres em Português e em Inglês.

O DNOCS terá até 30 (trinta) dias para aprovar as minutas ou para apresentar críticas ou objeções. Na falta de manifestação expressa do DNOCS, no prazo acima estipulado, os contratantes considerarão como tacitamente aprovadas as minutas.

No prazo de 30 (trinta) dias para o caso dos projetos de irrigação e 75 (setenta e cinco) para o estudo de viabilidade técnico-econômica do Vale do Rio de Contas, que se seguir à aprovação expressa ou tácita das minutas dos relatórios finais pelo DNOCS, os Consultores apresentarão os originais dos relatórios de acordo com o previsto na Proposta. (Documento anexo nº 2).

Os Consultores se obrigam, ainda, a fornecer os dados considerados necessários pelo DNOCS ao esclarecimento do conteúdo de cada relatório final.

Cláusula Vigésima Terceira — (Prazo) — O prazo para a execução do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses com vigência a partir da data do recebimento pelos Consultores, da ordem de serviços a ser expedida pela fiscalização, devendo os serviços serem iniciados pelos Consultores dentro de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta — (Validade) — O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior e de publicado no Diário Oficial da União, nenhuma responsabilidade cabendo ao DNOCS, caso essa aprovação seja negada.

Cláusula Vigésima Quinta — (Aval) — O Banco Nacional de Habitação (BNH), neste ato representado pelo seu Presidente e pelo seu Diretor-Superintendente, obriga-se a avaliar as letras de câmbio a que se refere a Cláusula Décima Terceira, depois de aceitas pelo DNOCS.

Cláusula Vigésima Sexta — (Registro) — O presente Contrato será registrado no Banco Central do Brasil, para os fins da legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Sétima — (Multas) — Os Consultores ficarão sujeitos a multa em cruzeiros novos equivalentes a US\$ 500,00 (quinhentos dólares) por dia que excederem, sem justa causa, ao prazo de vigência deste Contrato, a ser aplicada pelo Diretor-Geral do DNOCS.

Cláusula Vigésima Oitava — (Casos omissos) — Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Diretor-Geral do DNOCS, com recurso voluntário para o Exmo. Sr. Ministro do Interior, no

prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da ciência dessa decisão.

Cláusula Vigésima Nona — (Fôro) — Fica eleito o Fôro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões judiciais advindas deste Contrato, estando este instrumento isento de selo *ex vi legis*.

E, por se acharem, assim, justos e contratados, mandou o Sr. Diretor-Geral do DNOCS que se lavrasse o presente termo em seis (6) vias datilografadas, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, pelo interveniente avalista, nas pessoas de seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. Eu — Romário Vilar de Oliveira Souza, Desenhista nível 14-B, datilografei o presente termo de contrato e o subscrevo. — Romário Vilar de Oliveira Souza — Engenheiro Ary de Pinho, Diretor-Geral do DNOCS — José Roberto Teixeira Pinto, Representante da COBA — Américo Leonides Barbosa de Oliveira, Representante da F. R. M. — (Avalista) Pedro José Serra Ribeiro Soares, Representante da E. R. M. Mário Trindade, Presidente do BNH — Cláudio Luís Pinto, Diretor-Superintendente do BNH, Testemunhas: Joaquim Guedes Correia Gondim — José Adalmar Dantas Carneiro. Eu, Deustino Lustosa Fonseca, extraí, fielmente em 10 vias, a cópia do presente contrato e o subscrevo. — Conferido: Maria Waldir Barros Lima, Secretária. — Visto: Waldyr Mattos Magno, Procurador-Geral do DNOCS. (Nº 452-B — 2.2.1968 — NCr\$ 241,00)

Contrato de locação que entre si fazem, de um lado, como locador, o Sr. José Vidal Silva e do outro lado, como locatário o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), referente a um prédio situado à Praça Gustavo Barroso, 58, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, de propriedade do locador.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, entre o Sr. José Vidal Silva, brasileiro, casado, proprietário residente e domiciliado nesta cidade, à rua Silva Paulet nº 777, doravante denominado simplesmente de Locador, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), denominado Locatário, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Ary de Pinho, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 11, da Lei nº 4.228, de 1.6.63, na sede da Assessoria Técnica-Administrativa (ASTECA), à rua Senador Pompeu nº 649, nesta cidade de Fortaleza, foi acertada a locação de um prédio, à Praça Gustavo Barroso nº 58, mediante as cláusulas e condições seguintes que aceitam mutuamente: **Cláusula Primeira** — José Vidal Silva dá em locação, pelo prazo de 1 (um) ano, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), o prédio da Praça Gustavo Barroso número cinqüenta e oito (58), nesta Capital, mediante o aluguel mensal de NCr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos), cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia dez (10) do mês subsequente, processadas as contas na forma da lei. **Cláusula Segunda** — O prazo de 1 (um) ano mencionado na cláusula anterior, terá início a partir de primeiro (1.º) de fevereiro do corrente ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) e terminará no dia 31 (trinta e um) de

janeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove). **Cláusula Terceira** — O prédio ora dado em locação, destina-se, às instalações de setores pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. **Cláusula Quarta** — Fim do prazo a que se refere a cláusula primeira, fica garantido ao Locatário preferência para nova locação. **Cláusula Quinta** — Ao Locatário fica assegurado o direito de rescindir o contrato em qualquer tempo que achar conveniente, independentemente de qualquer indenização ou multa, mediante simples comunicação ao Locador com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. **Cláusula Sexta** — O Locatário obriga-se a: a) Manter o prédio ora locado em perfeito estado de conservação e limpeza para, assim, restituí-lo ao Locador quando fôr ou rescindida a locação, criando por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos puxadores e vidraças, instalações elétricas torneiras, aparelhos sanitários; b) Não sublocar o objeto da locação ou transferir o presente contrato no todo ou em parte, salvo autorização escrita do Locador; c) Satisfazer, por sua conta exclusiva, qualquer exigência dos poderes públicos, com referência ao prédio objeto da locação, assumindo integral responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades. **Cláusula Sétima** — Todos os impostos e taxas incidentes sobre o prédio objeto da locação, durante a sua vigência, correrão por conta do Locatário. **Cláusula Oitava** — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo Locatário, seja qual for sua natureza, ficará incorporada ao imóvel, passando a pertencer ao Locador sem que ao Locatário assista direito a qualquer indenização. **Cláusula Nona** — Por si, ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, poderá o Locador visitar o imóvel, quando o entender a fim de certificar-se do tratamento a ele dispensado pelo

Locatário. **Cláusula Décima** — O fôro da situação do imóvel é o competente para as ações resultantes deste contrato. **Cláusula Décima Primeira** — As despesas decorrentes deste contrato, são de responsabilidade do Locatário e correrão à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributo e despesas de condomínio do Orçamento do DNOCS para 1968, e nos exercícios subsequentes conforme constar nos respectivos Orçamentos achando-se empenhadas para o corrente exercício pela Nota de Empenho nº 0059-68-ASTECA-SM, de 18 de janeiro de 1963. **Cláusula Décima Segunda** — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior e de publicado no Diário Oficial da União, nenhuma responsabilidade cabendo ao DNOCS caso seja negada essa aprovação. **Cláusula Décima Terceira** — Está o presente contrato isento de selos *ex vi legis*. E por assim se acharem justos e contratados, mandaram dactilografar o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo-assinadas a tudo presentes, e oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. E, para constar, eu (as) Elcio Studart Gurgel de Oliveira dactilografei o presente termo que assino. — Elcio Studart Gurgel de Oliveira, Of. de Administração P.O. — Locatário — Eng. Ary de Pinho. — ass) Ary de Pinho — Diretor-Geral do DNOCS — Locador — José Vidal Silva — ass) José Vidal Silva — Proprietário — Testemunhas. — ass) Lauro de Paula Valle — Elcio Vieira Mavignier de Oliveira. — Eu, Maria Waldir Barros Lima, Of. Administração nível 14-B, extraí fielmente a cópia do presente contrato e subscrevo. — Conferido: Maria Waldir Barros Lima, Secretária. — Visto: Waldyr Mattos Magno, Procurador-Geral. (Nº 451B — 2.2.68 — NCr\$ 63,99)

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-68 (Publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 1968, Seção I, Parte II, págs. ns. 225 e 226).

Retificação

Capítulo II — (pág. 225) Item 2: onde se lê: "... até às 16 horas do dia 26 de fevereiro..."

Leia-se: "... até às 16 horas do dia 28 de fevereiro de 1968..."
Letra C — onde se lê: "... em Brasília ..."

Leia-se: "... e Brasília ...",
Capítulo III — (pág. 225), item 9: onde se lê: "... até às 16 horas do dia 24 de fevereiro..."

Leia-se: "... até às 16 horas do dia 28 de fevereiro..."

Onde se lê: "... na sala de Concorrência, às 16 horas do dia 28 de fevereiro..."

Leia-se: "... às 16 horas do dia 01 de março de 1968..."

Capítulo IV — (pág. 225), item 13, onde se lê:

"... na hipótese de nenhum dos com as condições e os preços apresentados pelo primeiro classificado, a este serão adjudicados todos os blocos ..."

Leia-se: "... na hipótese de nenhum dos concorrentes aceitar os preços oferecidos pelo primeiro classificado, a este serão adjudicados todos os blocos ...". — Cel. Thompson Scafuto, Chefe da Divisão Imobiliária da Carteira de Hipotecas.

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 10-68

Rodovia: BR-174-RO
Trecho: Caracará-Divisa Roraima
— Amazonas.
Obra: Desmatamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 11 do mês de março de 1968, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas n.º 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital n.º 10-68", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) preços unitários e global em algarismos e por extenso de acordo com o obtido pelo preenchimento do quadro quantitativo anexo.

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois-terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a

hora do início da abertura das propostas;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira;

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado para Entidades ou Órgãos de Serviços Público Federal ou Estadual, serviços

de desmatamento igual ou superior a 3.000.000 m² (três milhões de metros quadrados em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos;

b) que a empresa possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviços no prazo estipulado;

c) que a empresa tenha capital integralizado igual ou superior a NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação — certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual autárquicos, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, sub-trecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, relacionado a seguir:

8 (oito) tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina.

2 (duas) motoniveladoras com potência mínima de 115 HP.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Concorrências exigirá do licitante vencedor, após a abertura das propostas, a comprovação de posse do equipamento, mediante apresentação de documento de propriedade, como condição prévia a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, cujas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5 do Capítulo I, deste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O valor da caução inicial deverá ser reforçado, pelo contratante, se e quando houver aumento do valor estimativo dos serviços, mediante Aditivo, de forma a totalizar, sempre e progressivamente, 5% dos serviços executados.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

- Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março
Divulgação n.º 996
PREÇO: NCr\$ 7,00
- Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos, de janeiro a março
Divulgação n.º 997
PREÇO: NCr\$ 11,00
- Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
Divulgação n.º 1.023
PREÇO: NCr\$ 3,00
- Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
Divulgação n.º 1.024
PREÇO: NCr\$ 11,00
- Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
Divulgação n.º 1.027
PREÇO: NCr\$ 1,00
- Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
Divulgação n.º 1.028
PREÇO: NCr\$ 10,00
- Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.031
PREÇO: NCr\$ 4,00
- Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.032
PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-174, trecho Caracará-Divisa Roraima — Amazonas e deverão obedecer as seguintes especificações:

10.1 — Execução de poligonal topográfica, acompanhando o traçado indicado pela D.E.P.

10.2 — A poligonal deverá ser amarrada a pontos bem determinados e quando necessário, a marcos de concreto, a critério da fiscalização;

10.3 — Deverá a tarefa apresentar um desenho da poligonal realizado na escala de 1.40.000.

10.4 — Desmatamento balizado pela poligonal com largura de 70 metros nos trechos aprovados pela fiscalização compreendendo esta operação na derrubada de todas árvores existentes, deverão os troncos remanescentes ligados as raízes terem a altura máxima de 1 m;

10.5 — Destocamento e limpeza da faixa central de desmatamento com largura de 40 metros compreendendo estas operações, respectivamente, a extração dos troncos remanescentes e de suas raízes até uma profundidade de 60 cm e na retirada de todos os resíduos vegetais provenientes do Desmatamento e Destocamento, para fora da faixa, deixando-a completamente livre.

10.6 — Execução de caminho de serviço com largura mínima de 4 metros, executado através de uma simples raspagem de terreno, com cota vermelha de corte máximo de 20 centímetros;

10.7 — Execução de travessias de cursos d'água com pontilhões de madeira, com capacidade de carga de 36 toneladas, até 30 metros de extensão e respectivos aterros de acessos.

10.8 — Execução de balsas de madeira para travessia de cursos d'água com extensão de mais de 30 metros, com capacidade de carga de 36 toneladas;

10.9 — Todos os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER.

10.10 — A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal — média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

10.11 — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do artigo 7, Capítulo II, 20 (vinte) dias após a expedição da 1.ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

10.12 — Os preços para aterros constantes do quadro quantitativo, mencionado no item 3-c dizem respeito tão somente a serviços a serem executados nos acessos às pontes de madeira.

10.13 — O quadro citado no item 3-c, contém as quantidades aproximadas dos serviços a serem executados, sendo o preço global, utilizado apenas para efeito de julgamento da Concorrência e valor do Contrato; os preços unitários propostos serviços executados.

V — Prazos

11. O prazo para execução total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

12. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

13. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração.
- b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

14. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

- a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições provisórias, consecutivas, entre o início de serviço e a primeira medição provisória, ou entre a última medição provisória e a medição final, não poderá decorrer mais de 3 meses;
- b) As avaliações periódicas dos serviços executados não poderão ultrapassar a duas, antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

15. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) dos quais NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) estimados para a parcela de reajustamento, correndo as despesas às expensas da dotação a ser destinada no orçamento do DNER para 1968.

§ 1.º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 2.º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

16. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n.º 185 de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

17. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Geral do DNER.

18.º O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

19. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

20. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1.º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados — mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcional-

mente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2.º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3.º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

21. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

22. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3, do Capítulo I.

23. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços esta-

belecida quando da primeira concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

24. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, os concorrentes terão o direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

25. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

27. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Geral do DNER ou na Divisão de Est. Projetos, para os esclarecimentos necessários.

28. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d, e, f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1968. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

ANEXO: I — EDITAL N.º 10-68

QUADRO QUANTITATIVO

Obra: Desmatamento
Rodovia: BR-174/RR
Trecho: Caracará — Divisa Roraima — Amazonas

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
1) Poligonal Topográfica	Km	300
2) Desmatamento	m2	21.000.000
3) Destocamento e limpeza	m2	12.000.000
4) Caminho de Serviço	Km	300
5) Travessia de cursos d'água		
5.1 — Pontes de madeira	m	350
5.2 — Balsas	u	5
5.3 — Aterros para acesso as pontes de madeira	m3	2.000

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N.º 7-68

Publicado no Diário Oficial de 29-1-68

Obra: Construção de uma ponte s/o Canal dos Escravos no Km. 20 da rodovia BR-101-ES, trecho Variante Contorno de Vitória.

Revisão de Publicação

Capítulo I — Item 2 — Onde se lê: envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e Nacional de Estradas etc., — leia-se: envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem etc., etc.

Capítulo I — Item 3 — alínea b: Onde se lê: fornecido pelo D. N. E. R., pelo preço mas e especificações

técnicas etc. — Leia-se: fornecido pelo DNER, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER.

Capítulo VII — Item 23: Onde se lê: fundada em conveniência Executiva: Leia-se: fundada em conveniência administrativa a critério do Conselho Executivo.

Capítulo VIII — Item 24: Onde se lê: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os tubulões, etc., etc., Leia-se: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições para os tubulões e parcelamentos, etc. etc.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1968. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C. C. S. O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 8-68

Publicado no Diário Oficial de 29-1-68

Obra: Construção de uma ponte ferroviária sobre a BR-262, na estação 1.458, trecho Araxá-Uberaba.

Revisão de Publicação

Capítulo III — Item 10 — Onde se lê: O vencedor da Concorrência para efeito de assinatura do contrato etc., etc., Leia-se: O valor da caução inicial deverá ser reforçado, pelo contratante, se e quando houver aumento do valor estimativo dos Serviços mediante Aditivo, de forma a totalizar, sempre e progressivamente, 5% dos serviços executados.

Capítulo III — § 1º — Item 10 — Exclua-se.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da C. C. S. O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Escola de Música EDITAL

Concurso à Docência Livre

De ordem da Sra. Diretora, Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da publicação deste edital do D.O. e pelo prazo de 30 dias, ficam abertas as inscrições para os concursos à Docência Livre de todas as cadeiras lecionadas na Escola.

O título de Docente-Livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 138, do Regimento desta Escola, que abaixo transcrevo: Art. 138 — O título de docente-livre será obtido por concurso de título e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 108 e seus parágrafos 2º e 3º, e exibir também o diploma de curso de Formação de Professor ou diploma da Escola, dos cursos de Instrumento, Canto, Composição ou Regência conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores ao Decreto nº 21.321, de 18-6-946, completados, no mínimo, 3 anos antes da abertura das inscrições — Parágrafo único — Aos diplomados pelo Curso de Formação de Professor, ou portadores de diploma desta Escola dos cursos de Instrumento, Canto, Composição ou Regência, conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores ao Decreto número 21.321, de 18-6-46, que apresentarem certificado de terminação do Curso de Pós Graduação, será exigido o interstício de, apenas, 2 anos de diplomado.

Documentação exigida de acordo com o art. 108 citado:

- 1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
2 — Documento que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de Professores da E.M., ou de Estabelecimento equiparado;
3 — Prova de estar quite com o serviço Militar;
4 — Prova de sanidade;
5 — Atestado de idoneidade moral;
6 — 70 exemplares de uma tese, impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;
7 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Estabelece ainda aquele artigo nos parágrafos 1º e 2º;

§ 1º Para inscrição no concurso de Acústica e Biologia Aplicadas à Mú-

sica, o candidato deverá apresentar também o diploma de médico.

§ 2º Para a cadeira de Pedagogia Aplicada à Música, deverá o candidato apresentar diploma de Pedagogia da Faculdade Nacional de Filosofia, ou Escola equiparada.

O Processo do concurso obedecerá à discriminação seguinte:

Iniciação Musical

1 — Prova escrita:

(Exposição minuciosa, e justificativa psicológica, do processo particular adotado para ensinar à criança a matéria do ponto, sorteado de uma lista de 10.)

2 — Prova prática:

a) Ditado harmônico a duas vozes, composto no ato da prova, sorteado de uma lista de 10 (dez), executado ao harmônio.

b) Realização escrita de um canto e baixo alternado a 4 (quatro) vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de dez;

c) Solfejo à primeira vista de um trecho manuscrito, composto no ato da prova e sorteado de uma lista de dez;

d) Execução, ao piano, de um prelúdio e fuga ou de uma invenção de Bach, a duas vozes, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

e) Composição de solfejos e ditados adequados e de acordo com as dificuldades do programa de ensino.

3 — Prova didática:

Preleção sobre os processos adotados no ensino da música à criança, com demonstração prática desses processos de acordo com o ponto sorteado de uma lista de dez.

4 — Defesa de tese.

Teoria Musical

1 — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Ditado de frases difíceis, que serão tocadas ao piano cinco vezes no máximo;

b) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de dez;

c) Execução ao piano, de uma invenção ou um prelúdio e fuga a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixadas quinze dias antes do início do concurso;

d) Solfejo à primeira vista de um trecho musical com mudança de claves, escrito no ato da prova e sorteado de uma lista de dez;

e) Composição de solfejos e ditados para os vários anos dos cursos e indicados pela comissão no momento da prova.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Canto

I — Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo;

II — Prova prática:

a) Realização escrita de um canto e baixo, alternado a quatro vozes, sorteado no momento de uma lista de dez;

b) Execução ao piano de uma invenção ou Prelúdio e fuga a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixados quinze dias antes do início do concurso;

c) Execução de uma peça sorteada dentre quatro, duas clássicas e duas modernas, apresentadas à comissão pelo candidato vinte e quatro horas antes da prova;

d) Execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato vinte e quatro horas antes da prova;

e) Leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, composto no próprio ato pelo

Presidente ou por membro da Banca para esse fim por ele designado.

O texto poético deverá ser entregue ao candidato com 15 minutos de antecedência.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Declamação Lírica

I — Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador e auditivo;

II — Prova prática:

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento de uma lista de dez;

b) Execução em palco adequado, de um trecho de ópera (monólogo), sorteado pelo C.D. e afixado quinze dias antes do início do concurso;

c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, duas clássicas e duas modernas, apresentadas à comissão pelo candidato com vinte e quatro horas de antecedência.

d) Execução de uma peça de autor nacional com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato, vinte e quatro horas antes da prova;

e) Execução, ao piano, de um Prelúdio e fuga ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do concurso;

f) Leitura à primeira vista, de um trecho musical manuscrito e com palavras, composto no ato da prova. O texto poético deverá ser apresentado ao candidato com quinze minutos de antecedência.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Piano e outros Instrumentos

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado a 4 vozes, sorteado no momento, de uma lista de 10.

b) Execução de uma peça sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso. Para o concurso de piano deverá ser antes do início do concurso. Para o concurso de piano deverá ser sorteado um "Prelúdio e fuga" de Bach, dos quarenta e oito do Cravo bem Temperado. Para as demais cadeiras, uma peça constante do programa do sétimo e oitavo ano;

c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentadas à Comissão com vinte e quatro horas de antecedência;

d) Execução de uma peça de autor nacional de uma lista de duas, apresentada à Comissão pelo candidato, com vinte e quatro horas de antecedência;

e) Leitura, à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova pelo Presidente ou por outro membro da Comissão, por ele designado.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Harmônio e Órgão

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de cinco e dez, compostos pela Comissão no ato da prova.

b) Execução de uma peça sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada pelo candidato à Comissão com antecedência de vinte e quatro horas;

d) Execução de uma peça de autor nacional, sorteada de uma lista de dois, apresentada à Comissão pelo candidato com vinte e quatro horas de antecedência;

e) Improvisó sobre um tema sorteado pela Comissão, dentre uma lis-

ta de cinco, compostos no ato e dados a conhecer ao candidato quinze minutos antes da mesma;

f) Análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Instrumentação e Composição

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto no ato da prova por membro da Comissão e sorteado de uma lista de cinco a dez;

b) Composição escrita de um primeiro tempo de sinfonia, devendo ser determinado o tipo de orquestra que será usada, sobre tema fornecido pela Comissão, o qual será composto no momento da prova e sorteado no ato da mesma de uma lista de cinco;

c) Leitura ao piano de um trecho de partitura de orquestra, sorteado no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Canto Coral

I — Prova escrita, sobre anatomia, fisiologia ou Higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo.

II — Prova prática:

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no ato da prova e constante de uma lista de cinco;

b) Execução ao piano de um prelúdio e fuga ou de uma invenção de Bach sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) Execução ao piano de um trecho sorteado no momento, de oratório, coral ou moteto, a quatro vozes, nas respectivas claves.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Conjunto de Câmara

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema composto por membro da comissão e sorteado no momento da prova;

b) Análise escrita de um tema de quarteto (Allegro ou Rondó) sorteado no momento da prova de uma lista de dez;

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Regência e Prática de Orquestra

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto no ato da prova e sorteado de uma lista de cinco a dez;

b) Instrumentação escrita de um trecho clássico ou moderno, de piano, sorteado no momento pela comissão;

c) Execução, ao piano, de uma partitura de orquestra sorteada pela Comissão no ato da prova e constante de uma lista de dez.

Esta peça deverá ser fornecida ao candidato com quinze minutos de antecedência;

d) análise escrita de uma composição clássica, sorteada pela comissão no ato da prova e constante de uma lista de dez;

e) Redução escrita, para piano, de uma partitura de orquestra, sorteada no momento da prova de uma lista de dez;

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

História da Música e Folclore Nacional

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sor-

teado de uma lista de cinco, composto no ato da prova;

b) Execução ao piano de um prelúdio e fugueta, ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) Análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.

- III — Prova didática.
- IV — Defesa de Tese.

Acústica e Biologia Aplicada à Música

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática:

a) Realização de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto por membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco;

b) Execução ao piano de um prelúdio e fugueta ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) Execução de um ponto prático sorteado no momento, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada com assuntos constantes do programa da cadeira.

- III — Prova didática.
- IV — Defesa de Tese.

Pedagogia Aplicada à Música

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática.

a) Realização de um canto e baixo alternado a quatro vozes, composto por

membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco;

b) Execução ao piano de uma invenção ou prelúdio e fugueta, a duas vozes, de Bach, sorteado pelo C.D. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

c) Análise escrita de uma peça clássica, sorteada no momento da prova de uma lista de dez.

- III — Prova didática.
- IV — Defesa de Tese.

Transposição e Acompanhamento ao Piano

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática.

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sorteado no momento da prova, de uma lista de cinco, composta no ato por membros da Comissão;

b) Execução ao piano de uma peça constante do programa do sétimo ano do curso de piano, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) leitura à primeira vista de um trecho manuscrito para piano, composto no ato da prova pelo Presidente ou membro da Banca por ele designado, com transposição do mesmo em tom dado (a transposição não deverá exceder de um tom abaixo ou acima);

d) leitura de uma peça manuscrita, composta no ato da prova pelo Presidente ou outro membro da comissão por ele designado, na qual o piano

acompanhe um solista; transposição da mesma em tom dado;

e) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.

- III — Prova didática.
- IV — Defesa de Tese.

Harmonia e Morfologia

- I — Prova escrita.
- II — Prova prática.

a) realização escrita de um canto e baixo a quatro vozes, sorteado de uma lista de dez, composto no ato pelos membros da Comissão;

b) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de cinco a dez, composta no ato da prova pelos membros da Comissão;

c) execução ao piano de um prelúdio e fugueta, ou de uma invenção de J. S. Bach, sorteados pelo C.D. e afixados 15 dias antes do início do concurso.

d) análise de uma composição clássica, sorteada de uma lista de dez, organizada pela Comissão no ato da prova.

- III — Prova didática.
- IV — Defesa de Tese.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato (art. 109 do Regulamento da Escola):

- 1 — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- 2 — Atividades didáticas exercidas

pelo candidato;

3 — Estudos, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autenticidade não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Nota:

Estapdo o programa de provas do Concurso à Docência-Livre de Dicção dependendo de publicação, só oportunamente serão abertas as respectivas inscrições.

Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1968. — Egidio Antonio da Silva, pelo Secretário.

(Dias: 7 — 8 e 9-2-68)

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.00

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16